



PROCESSO N.º 20206

PARECERES N.ºs 20206

Fls. N.º 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez" Presidente

Assis, 02 de outubro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Número 46052 Data 03/10/06

Horário 13:11

Responsável

Ofício Gab n.º 653/2006

Assunto: Comunica VETO ao

Projeto de Lei n.º 105/2006 (Autógrafo n.º 111/2006)

"Veto Total n.º 03/2006"

Senhor Presidente:

Venho pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, nos termos do art. 87, IV, da Lei Orgânica do Município, que resolvo **VETAR** o Projeto de Lei n.º 105/2006, de autoria do Ilustre Vereador José Aparecido Fernandes, aprovado por essa Insigne Casa de Leis, conforme Autógrafo n.º 111/2006.

Dispõe o citado Projeto, em apertada síntese, sobre a aplicação de vacina contra a gripe nos servidores da ativa dos órgãos e secretarias da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

Em que pese o louvável interesse da edilidade quanto à saúde dos servidores municipais, o Projeto em questão há que ser vetado, vez que apresenta afronta flagrante à Lei Orgânica do Município de Assis bem como a dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se expõe a seguir.

O Projeto de Lei em comento determina, em seu Artigo 1º que:

"Artigo 1º - É **obrigatória**<sup>1</sup> a aplicação de vacina contra a gripe nos servidores da **ativa**<sup>2</sup> dos órgãos e secretarias da Administração Direta e Indireta do Município.."

Verifica-se portanto, que o Município, de acordo com o texto da Lei, **fica obrigado** a fornecer a promover a vacinação dos servidores, sem que haja qualquer previsão orçamentária para tanto, bem

<sup>1</sup> Grifo e destaque nosso;

<sup>2</sup> Destaque original.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comit. Justiça e Cidadania



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**



como sem indicar quais seriam os recursos que seriam utilizados para cobrir a despesa decorrente de tal obrigatoriedade.

Face à notória falta de recursos para o cumprimento das obrigações já inerentes à Administração Pública, a aquisição das vacinas e a sua necessária estocagem, implicaria em despesa, que por hora, encontram-se sem qualquer previsão orçamentária.

Ora o Artigo 3º da Lei ora em comento expressa que "As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário", quando inexistente no Programa Orçamentário em vigor, qualquer tipo de previsão a tal despesa. De acordo com a Legislação vigente, a Lei Orçamentária aprovada não pode ser meramente suplementada, mas devidamente retificada com a demonstração da respectiva alteração.

Segundo pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando um universo de 1.860 servidores da ativa, vez que os aproximadamente 640 funcionários da área de Saúde já são contemplados nas campanhas de vacinação, haveria um custo de R\$ 39.906,30 (trinta e nove mil, novecentos e seis reais e trinta centavos), sendo R\$ 39.432,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais) das vacinas (1860 x R\$ 21,20 – custo por dose); R\$ 195,30 (cento e noventa e cinco reais e trinta centavos) referente ao custo das agulhas (R\$ 0,105 x 1860) e R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais) das seringas (R\$ 0,15 x 1860).

De curial importância ainda, ressaltar que o Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. 101/2000), assim estipula:

*Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Fls. Nº 04  
202/06  
Presidente

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

*§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

*§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:*

*I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;*

*II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.*

Como se vê, em que pese à meritória intenção dos Nobres Vereadores, o artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Assis, bem como pelo dispositivo da L.R.F. retro citada, vedam expressamente a sanção de qualquer Lei que **crie** ou **amente** as despesas públicas, sem a respectiva indicação clara de onde seriam provenientes os recursos para tal.

Em face do supra exposto, Nobres Vereadores, nos termos do art. 57 da L.O.M.A. e na certeza de que Vossas Excelências compreendem as razões supra, é de rigor que o presente Veto seja acolhido.

Pelo exposto, comunico a Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o **VETO** referente o Projeto de Lei n.º 105/2006, autografo 111/2006.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos

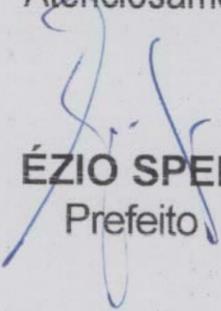


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"



Senhores Vereadores protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDUARDO CAMARGO NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis - SP



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. Nº 06  
20/06  
Presidente

## AUTÓGRAFO Nº 111/2006

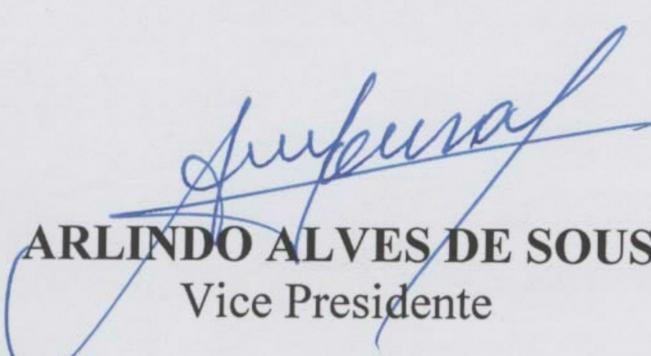
A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar **emendado** o Projeto de Lei nº 105/2006, de autoria do Vereador José Aparecido Fernandes, que dispõe sobre a aplicação de vacina contra a gripe nos servidores da ativa dos órgãos e secretarias da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

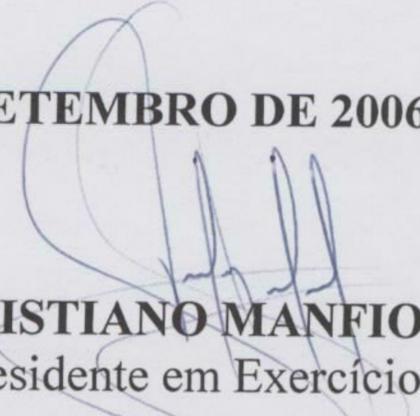
### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

- Art. 1º -** É obrigatória a aplicação de vacina contra a gripe nos servidores **da ativa** dos órgãos e secretarias da Administração Direta e Indireta do Município.
- Parágrafo Único -** Ficam dispensados dessa aplicação os servidores que, por motivo de foro íntimo, não queiram ser vacinados.
- Art. 2º -** A aplicação das vacinas será realizada nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) mais próximas da residência do servidor ou, a seu critério, no órgão ou na Secretaria em que esteja lotado, a qual será incluída no Calendário Oficial das Campanhas Municipais de combate a gripe, devendo ser o mesmo respeitado.
- Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º -** Caberá à Secretaria Municipal da Saúde baixar as demais normas visando a execução e o cumprimento das disposições desta Lei.
- Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 05 DE SETEMBRO DE 2006**

  
**ARLINDO ALVES DE SOUSA**  
Vice Presidente

  
**CRISTIANO MANFIO**  
Presidente em Exercício

  
**JOSÉ LUIZ GARCIA**  
2º Secretário

  
**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
1º Secretário



# Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Cap. Francisco Rodrigues Garcia, 810 – Assis/SP – CEP 19800-131 - fone: (18) 3302-3333

Fls. Nº 07  
 Proc. 202/06  
 Presidente

Ofício SMS/Gab. n.º 0548/2006

Assis, 25 de setembro de 2006.

Senhor Secretário,

Em atenção ao **Ofício D.A. n.º 221/2006**, referente ao **Autógrafo 111/2006 - Projeto de Lei n.º 105/2006**, de autoria do Vereador José A. Fernandes, que "dispõe sobre a aplicação de vacina contra gripe nos servidores da ativa dos órgãos e Secretarias da Administração direta e indireta do Município", vimos, por meio deste, informar que a Secretaria Municipal da Saúde segue um calendário estadual de vacinação contra a gripe, destinado às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade e aos grupos de risco, independente da faixa etária, sendo: hipertensos, diabéticos, cardiopatas, portadores do vírus HIV, profissionais da saúde, entre outros, sendo o fornecimento de todos os insumos e imunos, pela Secretaria de Estado da Saúde.

Para que seja feita a vacinação nos servidores municipais, as vacinas deverão ser adquiridas com recursos próprios do Município, pois as que são fornecidas para a Campanha Nacional, são de acordo com a população de maiores de 60 (sessenta) anos e grupos de risco.

Ressaltamos que a Prefeitura conta com aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) funcionários; excluindo os da Saúde, os quais já são contemplados na Campanha - aproximadamente 640 (seiscentos e quarenta), fizemos um cálculo baseado em 1.860 (um mil, oitocentos e sessenta) funcionários e obtivemos os seguintes valores:

Vacina (valor unitário):	R\$ 21,20 x 1.860 =	R\$ 39.432,00
Agulha 25 x 7 - (cx. com 100 unid.)	R\$ 10,50 x 1860/100 =	R\$ 195,30
Seringa 3ml - (valor unitário):	R\$ 0,15 x 1.860 =	R\$ 279,00
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 39.906,30</b>

**Obs:** pesquisa realizada em uma distribuidora de imunos em São Paulo.

Informamos que não existe previsão orçamentária da Saúde para ocorrer com as despesas no exercício de 2006 e nem na proposta orçamentária de 2007.

Informamos, ainda, que a Secretaria Municipal da Saúde de Assis coloca-se à disposição para a vacinação, caso efetivado o processo, lembrando que contamos com sala de vacina.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos agradecimentos e aguardamos retorno.

Atenciosamente,

**DANIELA CRISTINA BERTHOLINO**  
 Coordenadora Vigilância Epidemiológica

**DR. MÁRIO MONTEIRO FILHO**  
 Secretário Municipal da Saúde de Assis

27 SET 16 22 2006 18121  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Ilmo. Senhor  
**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
 DD. Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos - PMA  
 Assis - SP

SETOR DE PROTOCOLO  
 A: D. Bertholino  
27/09/06  
 FUNCIONÁRIO



# Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº 08  
Proc 202/06  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER

Veto total ao Projeto de Lei nº 105/06, de autoria do Vereador José aparecido Fernandes, que dispõe sobre a aplicação de vacina contra a gripe nos servidores da Ativa dos Órgão e Secretarias da Administração Direta e Indireta do Município de Assis e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 105/2006, é de autoria do Vereador José Aparecido Fernandes, o qual teve como objeto "Dispor sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo vacinar contra a gripe os servidores da ativa dos órgãos e secretarias da Administração Direta e Indireta do Município de Assis.

Referido Projeto de Lei, foi apreciado e aprovado pelo Plenário da Câmara, nos exatos termos do rito estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

A Secretaria da Câmara Municipal, em atendimento ao disposto tanto pela Lei Orgânica como pelo Regimento Interno, cuidou de encaminhar ao Poder Executivo o Autógrafo do referido Projeto de Lei aprovado, para que o mesmo fosse sancionado ou então Vetado parcial ou totalmente.

Por sua vez, o Chefe do Poder Executivo Municipal, não concordando com o teor de sua redação, invocando o disposto pelo art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, houve por bem **VETA-LO** totalmente.

Como fundamentação ao "Veto Total", o Prefeito Municipal invocou o disposto pelo Art. 57 da Lei Orgânica Municipal, o qual veda expressamente a sanção de qualquer Lei que crie ou aumente as despesas públicas, sem a respectiva indicação dos recursos suficientes e provenientes para sua cobertura.

Com base neste dispositivo, argumenta o Chefe do Poder Executivo, que, o Projeto de Lei objeto do presente Veto Total, não poderá ser sancionado, uma vez que, além de acarretar aumento de despesas sem a indicação de recursos, é contrário ao interesse público.

É importante destacar ainda que, tanto o § 3º do artigo 60 da Lei Orgânica, bem como o artigo 236 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, estabelecem de forma expressa, que o VETO somente é admitido, quando o Projeto de Lei, tratar de matéria inconstitucional ou ilegal ou ainda, quando for contrária ao interesse público, senão vejamos:



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº ..... 01  
Proc. Nº ..... 202/06  
Presidente

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

"Artigo 60 – O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro daquele prazo, ao Presidente da Câmara, o motivo do veto."

"Artigo 236 – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafa, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro do prazo de quarenta e oito horas, receber comunicação motivada do aludido ato." (grifo nosso).

Assim, à vista dos argumentos acima, entendemos que as razões do Veto Total de autoria do Poder Executivo Municipal ao referido Projeto de Lei, estão legalmente amparadas, haja vista que, foram invocados dentre outros, a ilegalidade e o interesse público.

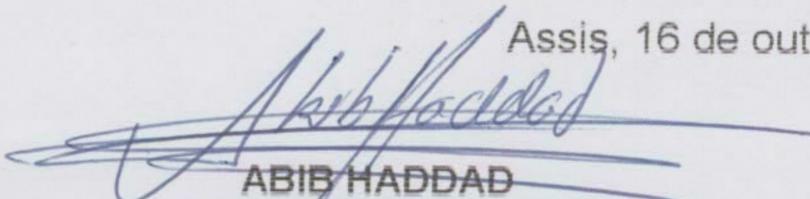
Diante do acima exposto, somos do PARECER de que o "veto total" de autoria do Sr. Prefeito Municipal, preenche todos os requisitos legais haja vista que, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pelo Artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Assis e do artigo 236 do Regimento Interno da Câmara Municipal, uma vez que arguiu a sua ilegalidade e o interesse público.

Portanto, nos termos do disposto pelo artigo 60 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, deverá o "veto" ser apreciado pela Egrégia Câmara Municipal de Assis, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu protocolo junto à Secretaria do Legislativo, sob pena de ser o mesmo declarado mantido tacitamente. Antes porém, deverá o mesmo ser encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão do competente Parecer, conforme determina o § 2º, do Artigo 236 do Regimento Interno.

Por fim, esclarece-se ainda, que, nos termos do disposto pelo § 3º do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, o "veto" somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública, ou seja, 06 (seis) votos.

Este é o nosso parecer.

Assis, 16 de outubro de 2.006.

  
**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico